ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 014/2021)

1

ESTADO DA BAHIA

Município de Conceição do Almeida

Prefeitura Municipal

Decreto Municipal nº 014/2021
De 17 de Fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre as restrições de atividades no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV1;

CONSIDERANDO que, em que pese as medidas vigentes no que toca a restrição do funcionamento do comércio, indústria e serviços em nosso Município, notou-se incremento do número de casos recentemente;

CONSIDERANDO que, conforme notícias veiculadas em diversos portais, há sensível aumento de número de casos em todo o mundo, com diversos países enfrentando a intitulada "segunda onda" de contaminação, situação em que se observa naqueles países o retorno do número descontrolado de novas contaminações, culminando com o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO as recentes medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia;

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

CONSIDERANDO que, infelizmente, a tendência de queda em nosso país fora revertida nos últimos meses, de modo que o país experimenta, novamente, o picos de novas contaminações e óbitos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do nosso Município, igualmente verificou-se a forte incremento no número de novos casos;

CONSIDERANDO que as medidas vigentes atualmente, aprovadas pelo decreto que ora modificamos, refletiam a situação existente no momento da edição daquele ato normativo, e que, diante da mudança de perspectiva, necessário se faz alterar pontualmente setores sensíveis à aglomeração, adequando-os ao cenário atual;

CONSIDERANDO que bares, lanchonetes e restaurantes, pela natureza do serviço, costumam representar considerável foco de aglomeração, notadamente pelo consumo de bebidas alcoólicas naquele local;

Decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 25 de Fevereiro de 2021, as medidas de restrição do funcionamento do comércio e prestadores de serviço, devendo-se observar as limitações impostas no presente decreto, especialmente quanto a horários e dias de funcionamento permitidos, conforme a seguir exposto:

I - Comercialização de produtos agropecuários, lojas de materiais de construção, utilidades domésticas, confecções ou sapatos: Segunda-feira a sábado, funcionamento até às 18h00m, e domingo até as 12h00m;

II –Bares, Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, situados na sede e zona rural do Município, terão funcionamento autorizado de segunda-feira à sábado, das 08h00m às 18h00m, e a partir das 18h00m e aos domingos somente mediante *delivery,* modalidade em que o cliente realiza o pedido via telefone e o estabelecimento fica responsável pela entrega, não admitindo-se a retirada no local;

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

III - Mercados e açougues: De segunda-feira a sábado funcionamento até às 18h00m, e domingo até as 12h00m;

IV – Padarias e Farmácias: Segunda-feira a sábado, funcionamento até às 19h00m, e domingo até as 12h00m;

V - Academias de ginástica e atividades afins: De segunda a sábado, até as 21h00m, e domingo até as 12h00m;

VI – Prestadores de serviço: Segunda-feira a sábado, funcionamento até às 18h00m, e domingo até as 12h00m;

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a realização de eventos religiosos por Igrejas, em periodicidade não superior a três vezes por semana, sendo que a participação do público deverá ser limitada a, no máximo, 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de pessoas sentadas no templo religioso, devendo a disposição dos assentos guardar distância entre si de 1 (um) metro em todas as direções.

Parágrafo Segundo: Fica determinado, igualmente, que todos os estabelecimentos comerciais que estejam com funcionamento autorizado, nos termos de decreto municipal, deverão observar as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultânea de pessoas no local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 01(um) metro e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, sendo vedada a permanência de funcionários e clientes gestantes e/ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Terceiro: O proprietário deverá responder pelo controle do acesso e disponibilizar itens de higiene e equipamentos de proteção individual, para clientes e funcionários, bem como proibir o ingresso de idosos e gestantes, sendo que, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente.

4

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Parágrafo Quarto: Os estabelecimentos deverão obedecer a restrição do número máximo simultâneo de pessoas no estabelecimento, conforme determinações contidas em decretos anteriores.

Parágrafo Quinto: O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto caracterizará infração à legislação Municipal, ensejando a aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento e fechamento compulsório, pelo prazo inicial de 08(oito) dias.

Art. 2º - Durante o período compreendido entre 18 a 25 de Fevereiro de 2021, as atividades do serviço público municipal serão prestadas mediante expediente interno, sem atendimento ao público, não se aplicando, contudo, aos serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam ser prestados de forma ininterrupta.

Art. 3º - Fica suspensa, até 25 de Fevereiro de 2021, a realização diária de barreiras sanitárias e de controle de acesso nas principais vias de acesso ao Município, devendo, todavia, a vigilância sanitária e epidemiológica realizar atividades de fiscalização e orientação nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, reforçando a necessidade de continuidade do uso de máscaras faciais e itens de higiene, bem como coibindo a existência de aglomerações e, em caso de descumprimento por parte do fiscalizado, reportando a ocorrência à autoridade policial e à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das atividades de transporte municipal e intermunicipal, sendo que os veículos poderão transportar simultaneamente até o limite de metade da capacidade de ocupantes, devendo todos estes permanecer sentados e utilizando máscaras faciais, mantendo a distância de um assento vazio entre os passageiros, além de disponibilizar gratuitamente álcool em gel.

Parágrafo Único: É dever do condutor garantir o cumprimento de todas as regras estabelecidas, e, em caso de descumprimento de qualquer regra descrita no *caput,* haverá a suspensão da autorização de transporte do respectivo condutor.

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Art. 5º - Fica autorizada a realização de atividades esportivas, de segunda a sábado, até as 22h00m, e domingo até as 18h00m, devendo os participantes, todavia, utilizar máscaras faciais e manter distanciamento nos períodos em que não estiverem praticando o esporte, tolerando-se a não utilização das máscaras exclusivamente durante a prática esportiva, devendo haver no local, ainda, a disponibilização gratuita de álcool em gel e itens de higiene diversos.

Parágrafo Único: Após a realização da prática esportiva, os participantes deverão retornar às suas residências, sendo vedada a permanência no local da prática esportiva após o encerramento desta.

Art. 6º - Fica prorrogada, até 25 de Fevereiro de 2021, a suspensão das aulas escolares da rede Municipal de ensino e das escolas privadas, salvo ulterior deliberação.

Art. 7º - Novamente, ressalta-se a necessidade a manutenção, por parte da população em geral, do isolamento social, admitindo-se o deslocamento somente em casos de inadiável necessidade, retornando à residência após a conclusão, procedendo a imediata higienização.

Art. 8º - Sugere-se que gestantes e idosos permaneçam em total isolamento, valendo-se da modalidade *delivery* para realização de suas compras

Art. 9º - Diariamente, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde realizarão fiscalização nos logradouros públicos e estabelecimentos comerciais, observando o cumprimento das restrições impostas, além de aferir a temperatura corporal da população local, inclusive nos referidos estabelecimentos, podendo determinar, em caso de suspeita, o isolamento do caso suspeito e, em caso de resistência, a condução coercitiva do mesmo, e/ou fechamento do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 10 - Fica prorrogada, inicialmente até o dia 31 de Março de 2021, a obrigatoriedade do uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas por todo o Município, e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para uso de meios de transporte de passageiros e desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado

6

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 17 de Fevereiro de 2021.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal